375X0065

Nº L 21/22 28. 1. 75

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 1974

aos Estados-membros relativa à protecção do património arquitectural e natural

(75/65/CEE)

1. O Capítulo 3 « Urbanismo e ordenamento dos espaços » da segunda parte do Título II do Programa de Acção das Comunidades Europeias em Matéria de Ambiente, aprovado em 22 de Novembro de 1973 pelo Conselho [1], prevê um certo número de estudos sobre os problemas do ambiente estreitamente ligados ao urbanismo e ao ordenamento do território. Todos estes estudos compreendem o exame dos diferentes aspectos da conservação do património arquitectural e natural da Comunidade.

   Além disso, na sua Resolução de 13 de Maio de 1974, sobre a protecção do património cultural europeu, o Parlamento Europeu pronunciou-se a favor dum aumento sensível dos esforços visando a conservação deste património [2].

   Os trabalhos já realizados no âmbito dos estudos acima mencionados mostram que o património arquitectural e natural, testemunha da identidade cultural da Europa, está actualmente gravemente ameaçado de desintegração e de desaparecimento e que se impõem medidas urgentes. Esta constatação é válida quer para o meio urbano, quer para o meio rural.

2. A fim de remediar o problema da degradação e do desaparecimento rápido do património arquitectural e natural, foram tomadas iniciativas importantes nos últimos anos. Trata-se em especial:

   — da Convenção sobre a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, adoptada no mês de Novembro de 1972 pela UNESCO, e

   — do « Ano Europeu do Património Arquitectural ».

   Considerando que o património arquitectural e natural é geralmente considerado elemento determinante da qualidade de vida, qualquer destas iniciativas apresenta um grande interesse para a protecção e o melhoramento do ambiente na Comunidade.

3. A Convenção da UNESCO prevê que os Estados aderentes elaborem o inventário nacional dos bens imóveis que pertençam ao património cultural e natural mundial. Requer igualmente o compromisso dos Estados aderentes no sentido de assegurar uma protecção satisfatória dos bens seleccionados desta forma. A Convenção prevê, além disso, a criação de um fundo destinado a auxiliar os Estados que não disponham de fundos suficientes que lhes permitam uma protecção adequada de certos bens reconhecidos de valor universal. O fundo poderá igualmente contribuir para a formação de especialistas nesta matéria, para a conservação do património arquitectural e natural imobiliário; esta convenção apresenta ainda um interesse relevante para a defesa de múltiplas espécies da flora e da fauna selvagens que vivem nos espaços protegidos. Nos casos em que a adesão dos Estados-membros a esta convenção pudesse verificar-se a curto prazo, constituiria um apoio muito significativo para as actividades empreendidas no âmbito do « Ano Europeu do Património Arquitectural ».

4. O « Ano Europeu do património Arquitectural » 1975, diz respeito a uma iniciativa do Conselho da Europa. Trata-se de uma campanha, a empreender ao longo de três anos, que visa trazer ao conhecimento geral o património arquitectural enquanto elemento determinante da qualidade de vida e levar ao melhoramento da conservação deste património. Dirigindo-se aos poderes públicos a todos os níveis, aos meios profissionais interessados e ao grande público esta campanha deve culminar em 1975, intitulando-se « Ano Europeu do Património Cultural ». Deverá marcar o princípio dum vasto movimento a favor da conservação e da restauração deste património.

   O interesse deste « ano » de que o Parlamento Europeu tinha já saudado a organização na sua Resolução de 13 de Maio de 1974, sobre a protecção do património cultural europeu, manifesta-se, nomeadamente, sob dois aspectos:

   — a realização nos países participantes de múltiplos casos exemplares de restauro e de recuperação de edifícios e zonas degradadas;

   — a sensibilização dos espíritos tendo em vista criar uma vontade de conservar e restaurar o património arquitectural, condição prévia para o estabelecimento duma politica na matéria a todos os níveis dos poderes públicos.

[1] JO n. C 112 de 20. 12. 1973, p. 1.
[2] JO n. C 62 de 30. 5. 1974, p. 5.

Depois do início da campanha, diversos países europeus, não membros do Conselho da Europa, vieram associar-se a este movimento, e começaram a ser anunciadas noutros continentes iniciativas semelhantes.

Considerando o interesse em causa, bem como a urgência dos problemas em questão, e tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, a Comissão recomenda aos Estados-membros:

a) Que assinem, ou ratifiquem, no caso de ainda o não terem feito e se possível antes do fim de 1975, a Convenção sobre Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, adoptada em Novembro de 1972 pela UNESCO;

b) Que estimulem as acções tomadas para a execução das iniciativas do Conselho da Europa no âmbito do « Ano Europeu do Património Arquitectural », 1975.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1974.

Pela Comissão

O Presidente

François-Xavier ORTOLI